



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.026/26

Rio Claro, 18 de maio de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Direta em razão da transformação do Departamento de Águas e Esgoto de Rio Claro-DAAE em Empresa Pública, sobre o quadro pessoal da DAAE S.A. e altera a Lei Municipal nº 5.948/2025, na forma que específica".

A presente propositura constitui desdobramento necessário da Lei Municipal nº 5.948, de 20 de fevereiro de 2025, que autorizou a transformação do DAAE -autarquia municipal - em empresa pública sob a razão social DAAE S.A. Aquela lei estabeleceu o marco autorizativo da reorganização institucional do saneamento básico no Município; o presente projeto tem por finalidade disciplinar os seus efeitos concretos sobre o quadro de pessoal e promover aperfeiçoamentos no arcabouço normativo aprovado.

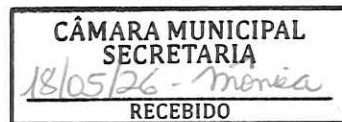
Nesse sentido, a propositura contempla as seguintes matérias:

(i) Transferência do quadro de pessoal. Por ocasião da extinção do DAAE e da constituição da DAAE S.A., os atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo e empregados públicos da autarquia serão transferidos para quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, criado na forma do Artigo 14 da lei ora proposta. Essa solução preserva o vínculo funcional dos servidores durante o período de transição, preservando integralmente seus direitos e garantias, bem como evitando qualquer forma de solução de continuidade dos serviços públicos prestados pelo DAAE.

(ii) Direito de opção. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Plano de Cargos e Salários da DAAE S.A., será assegurado a cada servidor e empregado o direito de optar por integrar o quadro de pessoal permanente da nova empresa pública, na condição de empregado celetista, ou por permanecer no quadro da Prefeitura Municipal de Rio Claro. Será assegurada a escolha do regime jurídico aos servidores provenientes do DAAE. Em qualquer hipótese, ficam integralmente preservados os direitos adquiridos, as vantagens incorporadas à remuneração e as funções gratificadas então exercidas.

(iii) Regime jurídico e quadro de pessoal da DAAE S.A. O projeto disciplina o regime celetista aplicável aos empregados da nova empresa pública, a obrigatoriedade de concurso público para o preenchimento dos cargos de seu quadro permanente e a submissão de todos os empregados ao Plano de Cargos e Salários próprio da companhia, em substituição aos planos atualmente vigentes, garantindo equidade salarial e adequação às novas responsabilidades institucionais.

O projeto promove ainda ajustes pontuais na Lei Municipal nº 5.948/2025, com vistas a: (a) conferir maior segurança jurídica ao processo de seleção de parceiros privados para as subsidiárias da DAAE S.A., mediante processo competitivo público; (b) autorizar a desestatização das subsidiárias, total ou parcialmente, com a previsão de ação preferencial de classe especial em favor da DAAE S.A., assegurando-lhe os mesmos poderes de veto que a lei original reservou ao Município de Rio Claro., de modo a preservar o interesse público em todos os níveis da estrutura societária; e (c) estender às subsidiárias as diretrizes mínimas de governança corporativa .





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

O conjunto de medidas ora proposto visa, em suma, garantir a transição ordenada e juridicamente segura do modelo autárquico para o empresarial, proteger os direitos dos servidores e empregados envolvidos e dotar a DAAE S.A. e suas subsidiárias de instrumentos modernos de gestão e captação de recursos privados, sem renunciar aos mecanismos de controle e supervisão pelo Poder Público Municipal.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 070/2026

(DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RIO CLARO – DAAE EM EMPRESA PÚBLICA E SOBRE O QUADRO PESSOAL DA DAAE S.A. E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA)

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições para a transferência dos atuais empregados públicos e servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, quando da extinção dessa autarquia e criação da empresa pública a ser constituída sob a razão social DAAE S.A., conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.948, de 20 de fevereiro de 2025, e dispõe sobre o quadro de pessoal da DAAE S.A.

Art. 2º. Aos atuais empregados públicos e servidores titulares de cargos de provimento efetivo do DAAE, transferidos para quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 5.948/2025, será garantido, dentro de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Plano de Cargos e Salários da DAAE S.A., o direito de optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, mediante manifestação de opção na forma dessa Lei, ou permanecer no quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro no regime estatutário criado na forma do Artigo 14 dessa Lei, ou no regime celetista.

§ 1º Em qualquer caso, ficam preservados todos os direitos adquiridos até o momento, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração e salários.

§2º. Em até 120 (cento e vinte) dias corridos da constituição da DAAE S.A., mediante registro dos seus atos constitutivos no registro comercial competente, deverá ser aprovado, por meio de Resolução do Presidente do DAAE S.A., o Plano de Cargos e Salários referido no *caput*.

§ 3º. Exercido o direito de opção de que trata o *caput* deste artigo, a integração ao quadro pessoal da DAAE S.A. será definitiva.

§ 4º. A integração ao quadro pessoal da DAAE S.A. não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem.

§ 5º. O servidor ou empregado que optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A. deverá formalizar sua manifestação por escrito ao órgão competente da companhia, que ficará responsável por:

I – orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção; e

II – recepcionar e registrar as manifestações de opção; e

III – promover os atos de contratação e integração ao quadro de pessoal da DAAE S.A..

§ 6º. Os servidores que optarem pela transferência a DAAE S.A. passarão a perceber os benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho aplicável à categoria e os benefícios eventualmente previstos por Acordo Coletivo de Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º. Os empregados públicos e servidores referidos no art. 1º desta Lei que não optarem por integrar o quadro de pessoal do DAAE S.A passarão a integrar, de forma definitiva, o quadro de funcionários do Município.

§1º. A passagem dos cargos para a Prefeitura caracteriza-se como mera reorganização administrativa e não interromperá de nenhuma forma a contagem de períodos aquisitivos, restando mantidos todos os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes destes cargos.

§2º. Para efeito deste artigo no tocante à preservação de todos os direitos adquiridos dos servidores que vierem a integrar o quadro especial da Prefeitura, será computado todo o tempo de serviço prestado à autarquia DAAE, seja no regime estatutário ou celetista, de modo que os servidores não terão qualquer prejuízo no recebimento de direitos e vantagens futuros previstos em Lei.

Art. 4º. As complementações concedidas aos empregados públicos e servidores do DAAE, aposentados e pensionistas serão transferidas para a Prefeitura Municipal de Rio Claro, até a data da extinção do benefício pago pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro.

§ 1º. Os precatórios judiciais e demais dívidas já consolidadas do DAAE Autarquia passarão a ser de competência do Município de Rio Claro, a partir do registro de constituição da DAAE S/A.

§ 2º. A DAAE S/A deverá assumir o polo passivo e ativo de todas as ações judiciais que tramitam em nome do DAAE Autarquia, bem como daquelas ações que vierem a tramitar em razão da relação jurídica havida com o DAAE Autarquia.

Art. 5º. Os empregados públicos e servidores incorporados ao quadro definitivo de funcionários do Município continuarão prestando serviços para a DAAE S/A até ato do Chefe do Poder Executivo que determinará o retorno dos servidores para prestarem serviços ao ente da administração direta.

Art. 6º. Na hipótese do *caput* do Artigo 5º, a DAAE S.A. ficará responsável por reembolsar à Prefeitura as parcelas de natureza permanente, incluindo vantagens pessoais decorrentes do cargo efetivo e encargos trabalhistas e sociais, durante todo o período da cessão.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do DAAE, da seguinte forma:

I – na data de publicação desta Lei, se vagos;

II – na data da vacância, se ocupados;

III – na data de integração de seus titulares ao quadro de pessoal da DAAE S.A., se exercido o direito garantido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O regime jurídico dos empregados da DAAE S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar, ou outra que vier a substituí-la.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º. A contratação do Quadro Pessoal permanente da DAAE S.A. será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho da Administração, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A totalidade dos empregados da DAAE S.A. estará submetida ao Plano de Cargos e Salários específico, e não mais ao previsto na Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2014, na Lei Complementar nº 92, de 22 de dezembro de 2014 e no Decreto Municipal nº 10.468, de 22 de dezembro de 2015, a fim de garantir a equidade salarial face às responsabilidades de cada cargo, independentemente da forma de contratação ou investidura.

Art. 9º. Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.948/2025 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

§ 1º Para a transformação da empresa pública em sociedade de economia mista, poderá ser realizado procedimento competitivo para a seleção da pessoa jurídica de direito privado para se tornar o acionista minoritário da companhia, realizada a subscrição de novas ações.

§ 2º Fica, desde já, autorizada a outorga, pelo Município de Rio Claro, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, à DAAE S.A. ou a subsidiária criada com o propósito específico de assumir a prestação de tais serviços.”

Art. 10. Passa o § 8º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.948/2025 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 8º. Ficam a DAAE S.A. e suas subsidiárias desde já, autorizadas a participar de blocos de controle das sociedades de que participem, a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas, e a selecionar pessoa jurídica de direito privado para se tornar acionista minoritário de suas subsidiárias, mediante processo competitivo e transparente, garantida a ampla publicidade e isonomia entre os interessados, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.”

Art. 11. Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.948/2025 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]

Parágrafo único. Fica também autorizada a desestatização das subsidiárias da DAAE S.A., total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral da DAAE S.A., por proposta do Conselho de Administração, na forma de alienação de participação acionária ou de aumento de capital com renúncia, pela companhia, dos direitos de subscrição, observados os seguintes requisitos:

I – realização de procedimento competitivo para a alienação das participações ou subscrição das novas ações, conforme a modalidade adotada; e



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - previsão, no estatuto social de cada subsidiária desestatizada, de ação preferencial de classe especial de titularidade exclusiva do Município de Rio Claro, assegurando-lhe, no âmbito da subsidiária, os mesmos poderes de veto previstos no *caput* e incisos I a VI do art. 4º desta Lei, no que couber."

Art. 12. Fica alterado o inciso III e acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 5.948/2025 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

I – [...];

II – [...];

III - previsão de constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, que poderá ser compartilhado com suas subsidiárias;

IV – [...].

Parágrafo único. As subsidiárias da DAAE S.A., integrais ou não, deverão ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo seus Estatutos Sociais observar as seguintes diretrizes mínimas:

I – detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração;

II – constituição e funcionamento de Conselho Fiscal permanente próprio;

III – observância dos requisitos obrigatórios da Lei das Sociedades Anônimas, bem como de regras de governança corporativa e transparência compatíveis com as adotadas pela DAAE S.A."

Art. 13. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada, se necessário.

Art. 14. Os Anexos I a VII da Lei Complementar nº 92/2014 passam a integrar o Anexo IX que ora é acrescido na Lei Complementar nº 90/2014, e constituirá o Quadro Especial dos Servidores previsto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.948/2025.

Art. 15. Esta lei complementar poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal